# = LEI Nº 2.747, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa celebrar CONVÊNIOS com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar **CONVÊNIOS** com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos de Reti-Ratificação, objetivando o recebimento de recursos financeiros, materiais, cessão de uso de bens patrimoniais e outros, para fins de implantação de projetos que visem o bem estar da população em geral.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros especificados no caput deste artigo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinam-se ao programa de prevenção da Hanseníase, conforme plano da Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir crédito especial ao orçamento vigente, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na lei orçamentária.

II - receber repasses financeiros, materiais, cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

III - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas no convênio.

RD 1504
11/9/97

**ARTIGO 3º** - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de setembro de 1997.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**FERNANDO MACHADO COSTA**
**Secretário de Saúde**

**Ato Publicado**
**Em___/___/97.**